



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **07834-14**

Exercício Financeiro de **2013**

Prefeitura Municipal de **BARRA DA ESTIVA**

Gestor: **Adriano Carlos Dias Pires**

Relator **Cons. Mário Negromonte**

### **PARECER PRÉVIO**

**Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, das contas da Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA, relativas ao exercício financeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, correspondente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Adriano Carlos Dias Pires, teve ingresso neste Tribunal de Contas dos Municípios em 09 de junho de 2014, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 8º, da Resolução TCM nº 1.060/05, sendo protocolada sob TCM nº 7.834/14.

O Ofício Gab./Presidência nº 069/2014, os comprovantes de publicação do Edital de Disponibilidade Pública nº 002/2014 e do Edital de Disponibilidade Pública nº 003/2014 e o documento de fls. 05 e 06 indicam o encaminhamento das contas à sede do Poder Legislativo Municipal, visando à sua disponibilização pública, no prazo regulamentado no “*caput*”, do art. 7º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### **2. NOTIFICAÇÃO E RESPOSTA DE DILIGÊNCIA ANUAL**

Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios, as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos, que expediram a Cientificação/Relatório Anual e o Pronunciamento Técnico correspondentes, resultando na notificação do gestor, realizada através do Edital nº 254/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2014, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, trazer à colação os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou no arazoado protocolado sob TCM nº 15.006/14 (fls. 471 a 490), acompanhado de 02 (duas) pastas A/Z e 02 (dois) cadernos, através do qual o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, cumprindo à relatoria as observações seguintes:

### **3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Esteve sob a responsabilidade da 5ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, cujo resultado se encontra consubstanciado na Cientificação/Relatório Anual, cumprindo registrar as irregularidades seguintes:

- a) inobservância de preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) ausência de remessa, pelo Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, de dados e informações da gestão pública municipal, em contrariedade ao estabelecido no art. 2º, da Resolução TCM nº 1.282/09;
- c) fragmentação de despesas visando burlar a obrigatoriedade da realização de licitação, em contrariedade ao estabelecido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal.

### **4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2010 a 2013, foi instituído mediante Lei Municipal nº 09/09, sancionada pelo Executivo em 18/01/2010, e publicada, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

A Lei Municipal nº 005, de 08/06/2012, aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2013, e publicada, em atendimento ao disposto no art. 48 da LC nº 101/00.

Acompanham a LDO o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Riscos Fiscais, em atendimento ao art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/00.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 009, de 22/11/2012, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$36.600.522,10, compreendendo os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social nos valores de R\$27.379.953,60 e R\$9.220.568,50, respectivamente, e publicada, em atendimento ao disposto no art. 48 da LC nº 101/00.

A Lei Orçamentária autorizou abertura de créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos abaixo indicados:

- a) 80% das despesas autorizadas, mediante anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do superávit financeiro apurado;
- c) 100% do excesso de arrecadação ocorrido.

Na diligência final foi encaminhado o Decreto nº 034, de 02/01/2013, que dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Executivo, com os respectivos anexos, contendo as metas bimestrais de arrecadação e de desembolso, em cumprimento ao disposto no art. 13º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Decreto nº 033, de 02/01/2013, que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2013.

## **5. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### **5.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Conforme decretos do Poder Executivo, anexos e encaminhados na defesa, foram promovidas alterações orçamentárias no montante de R\$17.205.265,86, por anulação de dotação, devidamente contabilizado no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro de 2013, no mesmo valor.

Ressalte-se que os créditos abertos estão dentro dos limites estabelecidos pela LOA.

## **6. A ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 437 e a Conjunta nº 02 (STN/SOF), de 2012, aprovaram a 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, para vigência no exercício de 2013.

Esse Manual estabelece que as Demonstrações Contábeis têm como objetivo padronizar os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pelos Municípios, permitindo a evidenciação e a consolidação das contas públicas no âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Na esfera deste Tribunal de Contas, as alterações inerentes ao PCASP foram recepcionadas nos termos da Resolução TCM nº 1316/12, que disciplina a obrigatoriedade da sua adoção pelos órgãos e entidades públicas municipais, inclusive as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista instituídas e mantidas pelo poder público, a partir do exercício de 2013, para a efetivação dos registros de seus atos e fatos contábeis.

### **6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista devidamente habilitado, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sendo na diligência final apensada a Certidão de Regularidade Profissional - CRP, emitida por via eletrônica, cumprindo ao disposto na Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

### **6.2. CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA**

Confrontando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesa de dezembro de 2013 dos Poderes Executivo e Legislativo, não foram identificadas quaisquer irregularidades.

### **6.3 CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO/2013 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2013**

Registre-se que apesar do DCR está no formato MCASP os demais anexos estão nos moldes da Lei 4.320/64, sendo inviável o confronto.

Em que pese as justificativas apresentadas, deve a Administração Municipal, adotar as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente.

### **6.4 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (fls. 125)**

Conforme Balanço Orçamentário, apura-se que do total de R\$36.600.522,10 estimado para a receita, foi arrecadado R\$32.905.613,67, correspondendo a 89,90% do valor previsto no Orçamento.

A despesa orçamentária foi fixada em R\$36.600.522,10, e a despesa efetivamente realizada foi de R\$35.095.941,64, equivalente a 95,89% das autorizações orçamentárias.

Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um déficit de R\$2.190.327,97.

#### **6.4.1 Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar**

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos: um relativo aos restos a pagar não processados (Anexo I), outro alusivo aos restos a pagar processados (Anexo II), com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço.

Verifica-se que não constam nos autos os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, descumprindo o estabelecido no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público).

Em que pese as justificativas apresentadas, deve a Administração Municipal, adotar as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas.

### **6.5 BALANÇO FINANCEIRO (fl. 126)**

As receitas e as despesas foram compostas conforme demonstrados a seguir.

| RECEITAS                  |                      | DESPESAS                        |                      |
|---------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO             | Exercício Atual      | ESPECIFICAÇÃO                   | Exercício Atual      |
| Receita Orçamentária      | 32.905.613,67        | Despesa Orçamentária            | 35.095.941,64        |
| Extra Orçamentárias       | <b>9.936.802,43</b>  | Extra-Orçamentárias             | <b>7.570.489,65</b>  |
| Inscrição RPP             | 3.017.516,08         | RPP                             | 756.802,26           |
| Inscrição de RPNP         | 174.689,53           | RPNP                            | 74.935,67            |
| Consignações              | <b>6.744.596,82</b>  | Consignações                    | <b>6.738.751,73</b>  |
| Saldo do Período Anterior | <b>2.243.917,96</b>  | Saldo para o exercício seguinte | <b>2.419.902,77</b>  |
| <b>TOTAL</b>              | <b>45.086.334,06</b> | <b>TOTAL</b>                    | <b>45.086.334,06</b> |

Questiona o Pronunciamento Técnico que os Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários não correspondem aos valores registrados no Demonstrativo de Receita e Despesa do mês de dezembro/2013.

Em sua defesa o gestor alega que as diferenças apuradas por esta Corte decorreu de lançamentos de ajustes para encerramento do Balanço Patrimonial de 2013, encaminhando um novo balancete de receita e despesa orçamentária e extra orçamentária, acrescentando que reflete as correções necessárias para o encerramento do exercício.

Analisada a resposta, recomenda-se que após fechamento e encaminhamento das contas do mês de dezembro, qualquer alteração efetuada nos balancetes sejam enviados à Inspeção Regional com solicitação de substituição, para que quando da remessa à sede deste Tribunal para compor a Prestação de Contas Anual, tais peças estejam em conformidade com os saldos evidenciados nos Balanços dos exercícios respectivos.

## 6.6 BALANÇO PATRIMONIAL

Registre-se que não foi possível estabelecer os confrontos dentre os Ativos e Passivos Financeiro e permanente com o circulante e não circulante em decorrência da entidade não ter ajustado sua contabilidade ao MCASP.

**Deve, assim, a Administração Municipal, adotar as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas.**

### 6.6.1 Ativo Circulante

#### 6.6.1.1 Saldo em Caixa e Equivalentes

O Termo de Conferência de Caixa, fl. 166, indica saldo em espécie no montante de R\$0,00. Esse valor corresponde ao respectivo saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2013.

O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro, do exercício em referência, por Comissão designada pelo Gestor, através da

Portaria nº 026, de 27/12/2013, cumprindo o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13).

Os extratos bancários de pasta de A/Z, foram encaminhados em cópias, sem qualquer autenticação, em descumprimento ao item 21, art. 9º, da Resolução TCM n.º 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13).

Na diligência final foram encaminhados os originais dos extratos bancários do mês de dezembro/13 e janeiro de 2014, acompanhado das respectivas conciliações.

Após levantamento efetuado nos extratos e conciliações bancárias verifica-se o saldo de R\$2.419.902,77, em consonância com o valor registrado no Balanço Patrimonial.

#### **6.6.1.2 Créditos a Receber**

Recomenda-se que a Administração adote medidas de estruturação dos setores de arrecadação, tesouraria e contabilidade, possibilitando a identificação, registro e controle dos créditos tributários e demais valores a receber de forma que os demonstrativos contábeis possam evidenciá-los, cumprindo as determinações normativas e garantindo a transparência das informações contábeis.

#### **6.6.1.3 Ativo Realizável**

Questiona-se a origem dos registros e das ações que estão sendo implementadas para regularização das contas de responsabilidade, por se tratarem de valores a recuperar de terceiros no montante de R\$30.168,92.

Em sua defesa o Gestor informa que está tomando providências para ajuizar a cobrança dos referidos valores, conforme documentos encaminhados.

Adverte-se a Administração para adoção de medidas necessárias para os ingressos desses recursos pertencentes ao município em poder de terceiros.

#### **6.6.1.4 Estoques**

Verifica-se no Balanço Patrimonial a inexistência de saldos para a conta de Estoques/Almoxarifado. Contudo, analisando o DCR de dezembro pasta anexa, constata-se saldo no montante de R\$3.787.532,86.

Em que pese as justificativas apresentadas, recomenda-se à Administração Municipal a implantação de política de gestão e controle dos materiais de consumo, observando o critério de avaliação estabelecido no art. 106, III, da Lei nº 4.320/64, de modo que os valores apresentados nos inventários analíticos estejam devidamente contabilizados.

#### **6.6.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE /PERMANENTE**

### **6.6.2.1 Imobilizado**

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$13.032.584,66. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$ 14.200.631,74, que corresponde a variação positiva de 8,96%, em relação ao exercício anterior.

### **6.6.2.2 Inventário dos Bens Patrimoniais**

O inventário apresentado em pasta anexa não está totalizado nem discrimina os bens móveis dos imóveis, embora conste a certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, porém não atende ao disposto no art. 9º, item 18 da Resolução TCM nº 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13).

Registre-se que o Inventário apresentado não totaliza os bens e não identifica os bens se móveis e imóveis, não sendo possível confronto com os valores dos bens no Balanço Patrimonial 2013.

Adverte-se a Administração para adoção de medidas necessárias para regularização das pendências, sob pena de repercussão no mérito das contas do exercício seguinte.

### **6.6.2.3 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9, a “Depreciação” reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Conforme Balanço patrimonial do exercício sob exame, verifica-se que a entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, o que compromete sua real situação patrimonial.

Recomenda-se à Administração que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio, objetivando um criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica, nos termos art. 94 da Lei 4.302/64, e que o Setor de Contabilidade faça constar no Balanço Patrimonial os registros sintéticos correspondentes, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas pela NBCT 16.9.

### **6.6.3 ATIVO PERMANENTE**

#### **6.6.3.1 DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**

O saldo da Dívida Ativa no ano de 2013 corresponde a R\$347.486,16. No exercício em exame, houve cobrança de R\$129.746,45 de Dívida Tributária, representando, apenas, 49,27% do saldo anterior de R\$263.312,00.

Deste modo, questiona-se à Administração sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua regular cobrança, em atendimento ao disposto no art. 11 da LC nº 101/00.

Apesar das justificativas apresentadas, fica evidenciado que a baixa arrecadação dos valores inscritos na dívida ativa, configura a omissão da administração pública municipal no recebimento de seus créditos, não sendo admissível o descaso demonstrado em tal situação, podendo inclusive caracterizar a renúncia de receitas, conforme previsto na Lei complementar nº 101/00, cumprindo à administração pública municipal a adoção das medidas necessárias visando o aumento da arrecadação.

#### **6.6.4 PASSIVO FINANCEIRO/ DÍVIDA FLUTUANTE**

A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de R\$960.062,83, havendo, no exercício, inscrição de R\$5.679.972,56 e baixa de R\$3.283.490,26, remanescendo saldo no valor de R\$3.356.545,13.

#### **6.6.5 RESTOS A PAGAR X DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Da análise do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado no quadro abaixo, ficou evidenciado que não há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro sob análise, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da Entidade.

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                | <b>VALOR R\$</b>    |
|---|---------------------|
| (+) Caixa e Bancos                                  | 2.419.902,77        |
| (+) Haveres Financeiros                             | 0,00                |
| (=) Disponibilidade Financeira                      | 2.419.902,77        |
| (-) Consignações e Retenções                        | 160.919,38          |
| (-) Restos a Pagar de exercícios anteriores         | 3.420,14            |
| <b>(=) Disponibilidade de Caixa</b>                 | <b>2.255.563,25</b> |
| (-) Restos a Pagar de Exercício                     | 3.192.205,61        |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores pagas em 2014 | 58.079,54           |
| <b>(=) Total</b>                                    | <b>-994.721,90</b>  |

Alerta-se ao Gestor para o disposto na Instrução Cameral nº - 005/2011-1ª C, instruindo que no exame da Prestação de Contas, será apurada a disponibilidade financeira para fins de acompanhamento da manutenção do equilíbrio fiscal pelo Município e cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, no último ano de mandato.

#### **6.6.6 PASSIVO NÃO CIRCULANTE/PERMANENTE**

A Dívida Fundada Interna apresentava saldo anterior de R\$6.551.006,35, havendo no exercício de 2013 inscrição de R\$382.502,73, baixa de R\$1070.405,52 e deságio de R\$580.140,21, remanescendo saldo no valor de R\$5.282.963,35, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial.

#### **6.6.7 PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Verifica-se, conforme Balanço Patrimonial/2013, registro de Precatórios no montante de R\$118.683,70. Consta a relação encaminhada do beneficiário em ordem cronológica de apresentação dos precatórios, acompanhada do respectivo valor em atendimento ao que determinam art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e a Resolução TCM nº 1060/05 art. 9º item 39.

#### **6.6.8 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício, a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu a R\$5.880.576,66, representando 17,98% da Receita Corrente Líquida de R\$32.700.203,88, situando-se, assim, dentro do limite de 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

#### **6.6.9 RESULTADOS ACUMULADOS**

O Balanço Patrimonial do exercício anterior, registra Ativo Real Líquido acumulado no valor de R\$8.028.744,84 que, acrescido do Superávit verificado no exercício de 2013, no valor de R\$329.936,27, evidenciado na DVP, resulta num ativo Real Líquido acumulado de R\$8.358.681,11 conforme Balanço Patrimonial/2013.

#### **6.6.10 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que:

17. De acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

18. Assim, é importante destacar que, primeiramente, o órgão ou a entidade, deve realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais. Além disso, todos esses ajustes efetuados deverão ser devidamente evidenciados em notas explicativas.

**O Balanço Patrimonial de 2013 não registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”.**

#### **6.6.11 DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (fls. 134/135)**

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme demonstração, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em R\$35.938.127,09 e as Diminutivas (VPD) em de R\$35.608.190,82 resultando num superávit de R\$329.936,27.

Informa-se que foram contabilizados valores de baixas e/ou cancelamentos de dívidas ativas e/ou passivas, sendo que não foram apresentados aos autos os devidos processos administrativos, em descumprimento ao art. 9º, item 37, da Resolução TCM nº 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13).

**Adverte-se o Gestor que as providências de regularização dos valores lançados incorretamente ou não demonstrados nos Anexos deverão ser tomadas no exercício financeiro de 2014, com os ajustes devidos, para exame quando da apreciação das contas respectivas, devendo acompanhar notas explicativas sobre o assunto. Fica a CCE incumbida do acompanhamento.**

#### **6.6.12 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (fl. 59)**

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), pagas em 2013, no valor de R\$118.685,01 representam 0,06% das Despesas Orçamentárias realizadas no montante de R\$33.896.074,48.

Adverte-se a Administração que o artigo 37 da Lei n. 4.320/64, ainda que permita que sejam realizadas tais despesas, deve-se entender essa prática como uma exceção, pois a regra é o Planejamento, conforme determina o § 1º, art. 1º da LRF.

#### **6.7 PRODEDIMENTOS CONTÁBEIS**

**Chama-se atenção que as devidas alterações a serem procedidas no exercício financeiro subsequente, deveram ser apresentadas e demonstradas por meio de documentos hábeis que comprovem a fidelidade das informações e que possam assegurar a veracidade dos atos e fatos contábeis, adotando as medidas necessárias para cumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público no exercício subsequente, sob pena de repercutir no mérito das contas nos exercícios futuros.**

## **7. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **7.1 EDUCAÇÃO**

Foram aplicados R\$13.252.647,29, equivalentes a 27,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%.

### **7.2 FUNDEB**

Foram aplicados R\$7.894.136,53, equivalentes a 72,85% dos recursos originários do FUNDEB, que totalizaram R\$10.836.722,31, na remuneração de profissionais em efetivo exercício do magistério, em atendimento ao estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07, que exige a aplicação mínima de 60%.

### **7.3 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Foi colacionado aos autos na resposta de diligência anual o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento ao disposto no art. 31, da Resolução TCM nº 1.276/08.

### **7.4 DESPESAS GLOSADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO “SUB EXAMEN”**

Foram realizadas despesas no importe de R\$20.354,95 com recursos provenientes do FUNDEB em atividades estranhas à educação básica, sendo colacionados aos autos na resposta de diligência anual os comprovantes da restituição à conta específica do FUNDEB da importância sobredita, pelo que se determina à SGE o desentranhamento do Doc. 10 – pasta A/Z 01/02 e seu posterior encaminhamento à CCE para análise.

### **7.5 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIO(S) FINANCEIRO(S) ANTERIOR(ES)**

Não foram identificadas pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores.

### **7.6 APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Foram aplicados R\$3.490.352,03, equivalentes a 18,96% dos impostos e transferências, que totalizaram R\$18.407.483,77, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao estabelecido no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **7.7 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Foi colacionado aos autos na resposta de diligência anual o parecer do Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução TCM nº 1.277/08.

## **8. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO**

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$1.210.746,60, em atendimento ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

## **9. REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

A Lei Municipal nº 011/2012 fixou os subsídios mensais do Prefeito em R\$17.000,00, do Vice-Prefeito em R\$8.500,00 e dos Secretários Municipais em R\$4.500,00, sendo despendidos com os subsídios anuais do Prefeito R\$204.000,00, do Vice-Prefeito R\$102.000,00 e dos Secretários Municipais R\$483.450,00, em atendimento aos parâmetros legais estabelecidos.

## **10. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **10.1 DESPESAS COM PESSOAL**

#### **10.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

As despesas com pessoal alcançaram o montante de R\$18.751.017,81, equivalente a 57,34% da receita corrente líquida de R\$32.700.203,88, ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00, devendo o Poder Executivo Municipal eliminar o percentual excedente, na forma prevista no art. 23, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/00, sob pena da repercussão negativa nas contas futuras.

#### **10.1.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012**

No exercício de 2012, a Prefeitura não ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

#### **10.1.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL REFERENTE AO AO EXERCÍCIO DE 2013**

##### **10.1.3.1 Despesa total com Pessoal referente ao 1º quadrimestre de 2013**

No 1º quadrimestre de 2013, a Prefeitura não ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

##### **10.1.3.2 Despesa total com Pessoal referente ao 2º quadrimestre de 2013**

No 2º quadrimestre de 2013, a Prefeitura não ultrapassou o limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

## **10.2 RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL**

### **10.2.1 PUBLICIDADE**

Constam dos autos os relatórios resumidos da execução orçamentária correspondentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os relatórios de gestão fiscal correspondentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013, acompanhados dos demonstrativos com os comprovantes de sua divulgação, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 6º e 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05, no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00 e no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

### **10.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Constam dos autos as atas das audiências públicas relativas ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013, realizadas nos prazos estabelecidos, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

### **10.4 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009**

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Analisando o sítio oficial da Prefeitura, [www.barradaestiva.ba.gov.br](http://www.barradaestiva.ba.gov.br), em 15 de outubro 2014, verifica-se que estas informações do exercício em exame, não foram divulgadas, em descumprimento ao dispositivo supracitado.

## **11. RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**

O relatório anual de controle interno não atende às exigências constantes dos incisos I a IV, do art. 74, da Constituição Federal, dos incisos I a IV, do art. 90, da Constituição do Estado da Bahia e da Resolução TCM nº 1.120/05, pelo que se determina ao gestor a imediata capacitação do responsável pelo controle interno, para que sejam atendidas, em sua totalidade, as exigências das

normas regentes do sistema de controle interno municipal, sob pena da sua incursão nas sanções legais previstas.

## **12. RESOLUÇÕES DO TCM/BA**

### **12.1 ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL/COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS – RESOLUÇÃO TCM nº 931/04**

Foram recebidos recursos provenientes de Royalties/FEP/CFRM/CFRH no montante de R\$192.708,53, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

#### **12.1.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

### **12.2 CIDE – RESOLUÇÃO TCM nº 1.122/05**

Foram recebidos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no montante de R\$1.627,71, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente.

#### **12.2.1 DESPESAS GLOSADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Não existem pendências relacionadas a despesas glosadas em exercícios anteriores.

### **12.3 REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES CIVIS**

Não foram identificadas pendências relacionadas a repasses de recursos a entidades civis sem fins lucrativos ou OSCIP's, a título de subvenção social ou auxílio, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, nos termos da Resolução TCM nº 1.121/05 e do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

### **12.4 RESOLUÇÃO TCM Nº 1.060/05**

#### **12.4.1 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

O Demonstrativo dos Resultados Alcançados atende ao disposto no item 30, do art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05.

#### **12.4.2 RELATÓRIO DE PROJETOS E ATIVIDADES**

O Relatório de Projetos e Atividades atende ao disposto no item 32, do art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, e no § único, do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 12.5 DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Bens Patrimoniais do gestor, em cumprimento ao estabelecido no art. 11, da Resolução TCM nº 1.060/05.

## 13. MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitadamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de pena de multa, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser ressarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.

Na conformidade do Pronunciamento Técnico, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou ressarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

### 13.1 MULTAS

| Processo  | Multado                          | Cargo       | Pago        | Cont        | Venc.      | Valor R\$     | Dívida Ativa | Execução Fiscal |
|---|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|------------|---------------|--------------|-----------------|
| 14152-99  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | ex-Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 02/12/2005 | R\$ 10.000,00 | S            | S               |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$10.782,54 |                                  |             |             |             |            |               |              |                 |
| 05710-04  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | Prefeito    | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 16/09/2005 | R\$ 3.000,00  | S            | S               |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$3.306,91  |                                  |             |             |             |            |               |              |                 |
| 05710-04  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | Prefeito    | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 16/09/2005 | R\$ 10.000,00 | S            | S               |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$11.023,02 |                                  |             |             |             |            |               |              |                 |
| 40657-05  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | ex-Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 03/02/2006 | R\$ 3.000,00  | S            | S               |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$3.179,40  |                                  |             |             |             |            |               |              |                 |
| 09278-05  | DANTE GUTENBERG XAVIER DE CASTRO | ex-Prefeito | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 03/02/2006 | R\$ 600,00    | S            | S               |



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

|   |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
|---|----------------------------------|----------------------|-------------|-------------|------------|--------------|---|---|--|
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$635,88  |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 06461-05  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | ex-Prefeito          | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 17/05/2006 | R\$ 5.000,00 | S | S |  |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$5.165,98  |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 11261-06  | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | ex-Prefeito          | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 13/04/2007 | R\$ 5.000,00 | S | S |  |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. FISCAL R\$5.678,90   |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 09099-10  | ANA LUCIA AGUIAR VIANA           | Prefeito             | SIM         | Não - 00/01 | 26/03/2011 | R\$ 500,00   | S | S |  |
| PROC 17273-12 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONTRS 549,60PROC 17180-12 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONT PROC. 04677-14 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONT                       |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 07696-12  | Alessandro Santos Pereira        | Presidente da Câmara | SIM         | Não - 00/01 | 11/11/2012 | R\$ 300,00   | S | S |  |
| PROC 01435-14 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONTPAGO O VALOR DE R\$ 306,00  |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 07695-12  | Ana Lucia Aguiar Viana           | Prefeito             | SIM         | Não - 00/01 | 17/11/2012 | R\$ 800,00   | S | S |  |
| PROC. 04677-14 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONT   |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 17389-12  | ALESSANDRO SANTOS PEREIRA        | Presidente da Câmara | SIM         | Não - 00/01 | 19/10/2013 | R\$ 1.500,00 | S | S |  |
| PROC 01435-14 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONTPAGO O VALOR DE R\$ 500,00  |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 09046-13  | Alessandro Santos Pereira        | Presidente da Câmara | SIM         | Não - 00/01 | 11/01/2014 | R\$ 2.000,00 | N | N |  |
| PROC 11.479-14 ENV A IRCE P/ATESTAR PG E CONTPAGO 04 PARCELASSENDO R\$ 511,65 EM 23/01/2014, R\$ 500,00 EM 24/02/2014,500,00 EM 21/03/2014 E R\$ 500,00 EM 23/04/2014 |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 09047-13  | Ana Lucia Aguiar Viana           | Prefeito             | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 30/03/2014 | R\$ 500,00   | N | N |  |
|   |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |
| 09055-13  | ALESSANDRO SANTOS FERREIRA       | PREFEITO             | Não - 00/01 | Não - 00/01 | 27/09/2014 | R\$ 1.000,00 | N | N |  |
|   |                                  |                      |             |             |            |              |   |   |  |

### 13.2 RESSARCIMENTOS

| Processo   | Responsável(eis)                 | Cargo                       | Public     | Venc       | Valor R\$    | Dívida Ativa | Execução Fiscal |
|--|----------------------------------|-----------------------------|------------|------------|--------------|--------------|-----------------|
| 03795-95   | HENRIQUE XAVIER RIBEIRO          | <b>PREFEITO</b>             |            | 31/07/1997 | R\$ 791,55   | S            | S               |
| OF.1702/97 PRESID. ATUALIZ. P/ 877,57 ATE 10.09.99. VLR ATUAL. ATÉ 05/2002 R\$1.272,34. LAVRADO T. OCORRÊNCIA PROC.16.652/00 -IMPETRADA AÇÃO EXEC. FISCAL SOB. Nº2499/03   |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 04678-98   | EDVALDO NERY S OLIVEIRA          | <b>VICE PREFEITO</b>        |            | 22/10/1998 | R\$ 5.491,00 | S            | S               |
| LAVRADO T. OCORRENCIA PROC.16.652/00- IMPETRADA AÇÃO EXEC. FISCAL SOB Nº2499/03 VLR. ATUALIZADO ATÉ 05/2002 R\$8.261,09.   |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 07382-00   | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>   | 22/06/2001 | 21/07/2001 | R\$ 8.066,17 | S            | S               |
| EDIS:VALTER S. PEREIRA-PRES. R\$948,95, ANTONIO R.S. CAIRES, GILSON D.PEREIRA,CARMELINO B.SOBRINHO,CLEMENS J.C.RAMOS, ANTÔNIO L. ARAÚJO,ARNALDO R. SILVA, ITANAEL D.SILVA.NELSON S.SOUZA, ADALBERTO C.ROCHA(R\$790,80) CADA. |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 11068-06   | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | <b>EX-PREFEITO</b>          |            | 05/05/2007 | R\$ 7.968,43 | S            | S               |
| INSCRITO D. ATIVA E IMPETRADA AÇÃO EXEC. R\$9.050,38   |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 11092-06   | DANTE GUTEMBERG XAVIER DE CASTRO | <b>PREFEITO</b>             |            | 23/09/2007 | R\$ 1.031,55 | S            | S               |
|  |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 09046-13   | ALESSANDRO SANTOS PEREIRA        | <b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b> |            | 11/01/2014 | R\$ 1.160,19 | N            | N               |
|  |                                  |                             |            |            |              |              |                 |
| 09055-13   | ALESSANDRO SANTOS PEREIRA        | <b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b> |            | 27/09/2014 | R\$ 1.400,00 | N            | N               |
|  |                                  |                             |            |            |              |              |                 |

### VOTO

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 40, combinado com o art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, é de se opinar pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, correspondentes ao exercício financeiro de 2013, consubstanciadas no Processo TCM nº 7.834/14, de responsabilidade do Sr.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Adriano Carlos Dias Pires, a quem se aplica, com amparo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), consoante Deliberação de Imputação de Débito (D.I.D.), que se constitui em parte integrante do parecer prévio expedido, cujo recolhimento aos cofres públicos municipais deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, através de cheque do próprio devedor e nominal à Prefeitura Municipal, sob pena de adoção das medidas previstas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, com a cobrança judicial do débito, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.

Determina-se à SGE o desentranhamento do Doc. 10 – pasta A/Z 01/02 e seu posterior encaminhamento à CCE para análise

Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de novembro de 2014.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.